

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GERADOR E SANITÁRIOS ECOLÓGICOS
N.º 15/2018

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante nº 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras-Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IVAN PERPÉTUO DA SILVA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.739.407/0001-84, sediada na Avenida João Radi, 833, Jardim Canva, Bálsamo – SP., CEP 15140000, representada por **IVAN PERPÉTUO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 16285443 e inscrito no CPF sob nº 080.679.498-40, residente e domiciliado na Rua José Pedro Cardoso, 176, Centro, Fundos, Bálsamo – SP, CEP 15140-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado da Processo Administrativo n. 679/2018 e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para fornecimento de gerador e sanitários ecológicos, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), após apresentação da nota fiscal/documento equivalente, em até 28 (vinte e oito) dias.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento deverá ser feito no dia 17/03/2018 e conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – Realizar o fornecimento;
 - 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,
 - 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
 - 4 – se responsabilizar pelos serviços de transporte, mão de obra de limpeza, sucção, higienização, montagem e a desmontagem do material, em dia e hora a combinar com o Contratante.
- 7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 - Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de março de 2018; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVAN PERPÉTUO DA SILVA-ME
IVAN PERPÉTUO DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME

R.G. n °

NOME

R.G. n °

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gerador de energia de 260 KWA, em funcionamento, motor diesel Cummins, cabos de energia com 30 metros cada, extintores de incêndio, rotação de no mínimo 1.800 RPM, partida elétrica de no mínimo 12 VCC e alternador WEG trifásico 220/127 v e frequência mínima de 60 HZ, com técnico. (diesel por conta do contratante)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2	Sanitário Ecológico Standard portátil (masculino/feminino), fabricado em polietileno, tratado com produto químico biodegradável e fornecimento do papel higiênico.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00

3	Sanitário Ecológico PNE (portadores de necessidades especiais), fabricado em polietileno, tratado com produto químico biodegradável e fornecimento do papel higiênico.	01	R\$ 260,00	R\$ 260,00
			VALOR TOTAL	R\$ 2.460,00